CAMARAGIBE
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 986/2023

Proíbe a comercialização de fogos de artifício com estampido.

Art. 1º Fica proibido em todo o território da cidade de Camaragibe a comercialização manuseio soltura e uso de fogos de artifício ou outros artefatos pirotécnicos que Emitam ruídos, capazes, portanto, de gerar poluição sonora.

Art. 2º No âmbito do município, somente poderão ser comercializado e utilizados os artefatos a que se refere o item anterior caso sua denotação, acionamento ou partida, bem como seu esgotamento, ocorrem sem o surgimento de estampidos.

Art. 3º A proibição constante na referida lei estende-se a dois ambientes fechados e abertos áreas públicas e locais privados.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarreta o infrator o pagamento de multa de valor correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais) e serão aplicados a qualquer infração prevista nesta lei, corrigida pelo IPCA nos casos de reincidência.

Art. 5º As sanções pecuniárias prevista nessa lei podem ser adotadas ou triplicadas em caso de reincidência com os valores atualizados anualmente pela variação de índice nacional de preços ao consumidor amplo.

Art. 6º Além das penalidades civis penais e administrativas as infrações aos preceitos dessa lei serão punidos com a apreensão de material instrumentos equipamentos ou ferramentas utilizados no preparo de fogos de estampido ou material pirotécnicos.

Art. 7º Compete a guarda municipal e ao setor de mobilidade controle Urbano da prefeitura de Camaragibe a fiscalização e aplique aplicação dos ditames dessa lei podendo se auxiliados pela polícia civil e científica do Estado de Pernambuco

Camaragibe/PE, 18 de dezembro de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI N° 986/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 986/2023

Proíbe a comercialização de fogos de artifício com estampido.

Art. 1º Fica proibido em todo o território da cidade de Camaragibe a comercialização manuseio soltura e uso de fogos de artifício ou outros artefatos pirotécnicos que Emitam ruídos, capazes, portanto, de gerar poluição sonora.

Art. 2º No âmbito do município, somente poderão ser comercializado e utilizados os artefatos a que se refere o item anterior caso sua denotação, acionamento ou partida, bem como seu esgotamento, ocorrem sem o surgimento de estampidos.

Art. 3º A proibição constante na referida lei estende-se a dois ambientes fechados e abertos áreas públicas e locais privados.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarreta o infrator o pagamento de multa de valor correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais) e serão aplicados a qualquer infração prevista nesta lei, corrigida pelo IPCA nos casos de reincidência.

Art. 5º As sanções pecuniárias prevista nessa lei podem ser adotadas ou triplicadas em caso de reincidência com os valores atualizados anualmente pela variação de índice nacional de preços ao consumidor amplo.

Art. 6º Além das penalidades civis penais e administrativas as infrações aos preceitos dessa lei serão punidos com a apreensão de material instrumentos equipamentos ou ferramentas utilizados no preparo de fogos de estampido ou material pirotécnicos.

Art. 7º Compete a guarda municipal e ao setor de mobilidade e controle Urbano da Prefeitura de Camaragibe a fiscalização e a aplicação dos ditames dessa Lei podendo ser auxiliados pela Polícia Civil e científica do Estado de Pernambuco.

Camaragibe/PE, 18 de dezembro de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 191223032834

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/12/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br